

Capítulo I

DENOMINAÇÃO E SEDE DA ENTIDADE

Artigo 1º - A CÂMARA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, doravante denominada CIC Vale do Taquari, fundada em 23 de junho de 2005, é uma associação civil, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2º – A CIC Vale do Taquari tem sua sede e foro na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Avelino Tallini, nº 171 e sua jurisdição abrange os municípios da Região do Vale do Taquari.

Parágrafo único – A CIC Vale do Taquari poderá ter sua localização operacional e executiva em outro endereço que não o da sua sede, com base em convênio específico formalizado neste sentido.

Capítulo II

OBJETIVOS

Artigo 3º – O objetivo fundamental da CIC Vale do Taquari é a promoção do desenvolvimento da indústria, comércio e serviços, reunindo e unindo, para tanto, as Associações e Câmaras da atividade industrial, comercial e de serviços, respeitando suas estruturas e objetivos próprios, com as seguintes finalidades específicas:

- a) Unir forças em torno dos interesses da classe empresarial do Vale do Taquari;
- b) Aumentar o poder de reivindicação da classe empresarial do Vale do Taquari;
- c) Ser portadora das aspirações de todos os segmentos que a integrem;
- d) Estudar a problemática das áreas da indústria, comércio e de serviços da Região, Rio Grande do Sul e País, emitindo pareceres e propondo soluções;
- e) Promover o inter-relacionamento entre todos os segmentos que integram o setor industrial, comercial e de serviços, e entre estes e os órgãos oficiais;
- f) Acompanhar a sanção de leis, decretos e resoluções que se refiram aos diversos aspectos vinculados à atividade industrial, comercial e de serviços;
- g) Intermediar as questões institucionais que surgirem entre os diferentes segmentos industriais, comerciais e de serviços associados, quando requerida;
- h) Promover o desenvolvimento integrado da Região.

Artigo 4º – A opinião da CIC Vale do Taquari não será a expressão particular de nenhum participante, mas a síntese dos posicionamentos nela representados.

Capítulo III

OS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 5º – Poderão ser associados as associações e câmaras da atividade industrial, comercial e de serviços legalmente constituídas, localizadas no Vale do Taquari.

Parágrafo Primeiro – As empresas de municípios que não têm associação ou câmara desta natureza irão se expressar associando-se em uma destas entidades integrantes da CIC Vale do Taquari.

Parágrafo Segundo – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da CIC Vale do Taquari.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votados para exercer cargos e funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Departamentos da CIC Vale do Taquari;
- b) Participar das reuniões da Assembléia Geral;
- c) Usufruir dos benefícios e/ou serviços oferecidos pela entidade.

Artigo 7º – Os associados têm as seguintes obrigações:

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos e Resoluções da CIC Vale do Taquari;
- b) Pagar pontualmente as contribuições da CIC Vale do Taquari, a serem fixadas em Assembleia Geral;
- c) Integrar as comissões para as quais sejam designados;
- d) Promover, por todos os meios ao seu alcance, as atividades desenvolvidas pela CIC Vale do Taquari;
- e) Acatar as decisões da CIC Vale do Taquari.

Capítulo IV

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º – A admissão de associados se dá ao aprovar-se a solicitação de ingresso, pela Diretoria da CIC Vale do Taquari.

Artigo 9º – A exclusão do associado se dará:

- a) Por renúncia do associado;
- b) Pelo atraso no pagamento de seis mensalidades consecutivas;
- c) Por decisão da Diretoria da CIC Vale do Taquari, com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, nos seguintes casos, que caracterizam justa causa:
 - 1 – Incapacidade civil ou comercial;
 - 2 – Conduta inadequada;
 - 3 – Incompatibilidade com os princípios que identifiquem as atividades da CIC Vale do Taquari.

Parágrafo único – Em todos os casos o associado excluído poderá recorrer da decisão à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da notificação, dada por escrito.

Capítulo V

AS REUNIÕES, ELEIÇÕES E ASSEMBLEIAS

Artigo 10º – A CIC Vale do Taquari terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos.

Artigo 11º – Os mandatos serão de 2 (dois) anos, sendo empossados na Assembleia Geral Ordinária em que foram eleitos, podendo ser reeleitos.

Artigo 12º – A CIC Vale do Taquari realizará sua Assembleia Geral Ordinária na 1ª (primeira) quinzena de março, anualmente para atender o que dispõem as letras “b” e “c” e a cada dois anos para o disposto na letra “a”:

- a) Eleições gerais da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Prestação de contas do exercício findo e apresentação do relatório de atividades;
- c) Fixação da contribuição dos associados.

Artigo 13º – A CIC Vale do Taquari realizará Assembleias Extraordinárias sempre que necessário, destinadas à apreciação de matérias especificadas no ato da convocação, que poderá ser feita:

- a) Pela Diretoria;
- b) Por iniciativa de 50% (cinquenta por cento) dos seus associados;
- c) Por solicitação de entidade filiada, em grau de recurso, em caso de exclusão.

Parágrafo único – A Diretoria realizará reuniões gerais, com seus associados, num intervalo máximo de três meses entre uma e outra, para tratar de assuntos de interesse geral e contribuir para a consolidação da CIC Vale do Taquari. Para estas reuniões poderão ser convidadas outras pessoas e entidades.

Artigo 14º – Para modificar os presentes Estatutos, exige-se o voto concorde de dois 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único – Os mesmos critérios e requisitos previstos no “caput” serão necessários para a dissolução da Entidade e destituição dos administradores.

Artigo 15º – As Assembleias serão convocadas mediante comunicação escrita, com 10 (dez) dias de antecipação. A comunicação deverá registrar a Ordem do Dia, lugar e hora da Assembleia.

Artigo 16º – As Assembleias serão constituídas em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda chamada, meia hora após, com a presença de metade mais um dos associados.

Artigo 17º – As resoluções das Assembleias serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, excetuando-se aqueles casos especiais previstos nestes Estatutos.

Parágrafo único – Cada entidade associada terá direito a um voto, exercido por seu Presidente ou empresário associado da entidade, por ele indicado.

Artigo 18º – O registro de chapa deverá ser feito até 5 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições, recebendo número de ordem crescente, de acordo com a chegada do pedido de registro na sede da CIC Vale do Taquari ou em sua localização operacional e executiva, se em endereço diferente.

Parágrafo primeiro – Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os dos membros da Diretoria deverão constar em chapas distintas.

Parágrafo segundo – Somente poderão integrar a chapa para os cargos eletivos, representantes de empresas associadas das entidades filiadas à CIC Vale do Taquari.

Capítulo VI

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Artigo 19º – A Diretoria terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro e um Vice-Tesoureiro.

Artigo 20º – As funções e atribuições da Diretoria são:

- a) Realizar os objetivos da CIC Vale do Taquari;
- b) Fazer cumprir as resoluções das Assembleias e da Diretoria;
- c) Zelar pelo bom funcionamento desta entidade;
- d) Aceitar o ingresso e demissão de associados;
- e) Convocar e apresentar à Assembleia, para prestação de contas, o balanço anual e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o orçamento, no 2º semestre de cada ano, para o exercício seguinte;
- g) Realizar todos os contratos, atos e operações de caráter jurídico, técnico, financeiro, econômico e institucional;
- h) Estabelecer a política de atuação da CIC Vale do Taquari;
- i) Exercer o poder disciplinador e a autoridade de empregador junto ao pessoal da CIC Vale do Taquari.

Artigo 21º – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ou quando o Presidente o considere necessário, ou ainda, a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos associados desta entidade.

Artigo 22º – As resoluções da Diretoria serão adotadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, será vencedora e decisão que contar com o voto do Presidente.

Artigo 23º – As funções do Presidente são:

- a) Representar a CIC Vale do Taquari em todos os atos, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) Subscrever os instrumentos públicos ou privados da CIC Vale do Taquari, que sejam necessários para o cumprimento das resoluções das Assembleias e da Diretoria;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Preparar e apresentar o relatório anual e, conjuntamente com o Tesoureiro, o balanço geral e orçamento;
- e) Assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 24º – O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e, na ausência deste, sucessivamente pelos membros da Diretoria, na ordem designada no Artigo 18º retro.

Artigo 25º - O Secretário elaborará as atas, organizará os livros da CIC Vale do Taquari onde estejam as decisões da Diretoria e das Assembleias, e preparará a correspondência e o relatório anual.

Parágrafo único – O Secretário, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Secretário.

Artigo 26º – O Tesoureiro será responsável pela área financeira e contábil da CIC Vale do Taquari, bem como, preparará, anualmente, o Balanço Geral e o Orçamento.

Parágrafo único – O Tesoureiro, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Tesoureiro.

Artigo 27º – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da CIC Vale do Taquari, constituído de 3 (três) Conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo período de 2 (dois) anos, na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 28º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e a prestação de contas da Diretoria, e o orçamento;
- b) Convocar formalmente a Diretoria para prestar esclarecimentos sobre atos de sua gestão.

Artigo 29º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos.

Artigo 30º - O(s) Departamento(s) serão criados pela Diretoria, a quem cabe designar o(s) responsável (is) e conferir atribuições.

Capítulo VII

O PATRIMÔNIO, AS CONTRIBUIÇÕES E O EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 31º - As Fontes de Recursos para a manutenção da CIC Vale do Taquari e formação do seu patrimônio constituem-se de:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Doações;
- c) Subvenções;
- d) Receitas imobiliárias ou financeiras;
- e) Receitas eventuais;

Parágrafo único – As receitas procedentes de quaisquer fontes serão depositadas em conta bancária em nome da CIC Vale do Taquari, que a movimentará na conformidade do disposto nestes Estatutos.

Art. 32º – O Patrimônio da CIC Vale do Taquari constitui-se de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Art. 33º - Em caso de dissolução da CIC Vale do Taquari, após solvidas todas as suas obrigações, a Assembleia Geral específica decidirá sobre o destino dos bens restantes.

Artigo 34º – As obrigações assumidas pela CIC Vale do Taquari não se transferem aos seus associados, nem aos integrantes dos seus Órgãos, e somente o patrimônio dela responderá pelas mesmas.

Artigo 35º – As contribuições dos associados para a autosustentabilidade da CIC Vale do Taquari serão propostas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral, quanto ao seu valor e periodicidade.

Artigo 36º – O encerramento de Balanço da entidade coincidirá com ano fiscal, fixado na data de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º – Os cargos eletivos serão exercidos sem qualquer remuneração.

Artigo 38º – A quem tiver sido vetada ou cancelada a associação à CIC Vale do Taquari, é vedado o uso do seu nome ou emblema.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39º – A primeira eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada na Assembleia Geral que aprovar estes estatutos, para um mandato que irá até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, quando se procederá às eleições normais na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – Irão compor esta Diretoria de que trata o “caput” deste Artigo os integrantes do Grupo de Trabalho que elaborou o presente Estatuto, todos eles indicados pelas entidades empresariais encarregadas do mister, mesmo que algum não preencha plenamente os pré-requisitos preconizados no Parágrafo segundo, do Artigo 17º deste Estatuto, por já estarem perfeitamente inteirados da CIC Vale do Taquari, o que ajudará na efetividade das ações de implementação.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, nos limites da delegação aplicável e, nos demais casos, pela Assembleia Geral.

Artigo 41º – Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação por Assembleia Geral, convocada para este fim específico, devendo a Diretoria providenciar, imediatamente, nos seus registros competentes.

Lajeado-RS, 23 de junho de 2005

Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari – CIC Vale do Taquari
Oreno Ardêmio Heineck
Presidente

Gilmar Volken
Advogado